



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 77/SPE, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000440/2019-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada São Fernando 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.037073-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.519, de 18 de dezembro de 2018, de titularidade da empresa Ventos de São Fernando I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.008.029/0001-15, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de São Fernando I Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de São Fernando I Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Ventos de São Fernando I Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica São Fernando 1 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Ventos de São Fernando I Energia S.A.	CNPJ 23.008.029/0001-15
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL São Fernando 1 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.519, de 18 de dezembro de 2018)
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica constituída de: I - Vinte e duas unidades geradoras de 3.300 kW, totalizando 72.600 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído por uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à usina, e uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito simples, com aproximadamente trinta quilômetros de extensão, interligando a subestação elevadora à subestação João Câmara III, de responsabilidade da Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A. - ETAP.
Período de Execução	De 01/02/2019 a 01/10/2020
Localidade do Projeto	Município de São Bento do Norte - RN
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Jose Castellanos Ybarra	CPF: 057.682.497-61
Responsável técnico: Herbert Laier Junior	CPF: 005.589.339-20
Contador: Silvio Marcelino Bobrowski	CPF: 714.342.320-34
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E	

COFINS (R\$)	
Bens	297.014.987,49
Serviços	70.577.818,81
Outros	0,00
Total (1)	367.592.806,30
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	269.541.101,15
Serviços	64.049.370,57
Outros	0,00
Total (2)	333.590.471,72



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 25/03/2019, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0269039** e o código CRC **F42BBF62**.